LEI 952/2009 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

(*Dispõe sobre a impressão de frase em panfletos distribuídos no Município, com vistas à preservação ambiental*)

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os panfletos impressos e distribuídos domiciliarmente neste Município, deverão obrigatoriamente conter a seguinte frase no seu rodapé: "**NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA – CONSERVE A CIDADE LIMPA – RECICLE O PAPEL".**

Art. 2º A Prefeitura comunicará as empresas gráficas do Município, enviando-lhes cópia da presente Lei, para seu cumprimento.

§ 1º As empresas gráficas terão a responsabilidade de dar ciência da obrigatoriedade da impressão aos interessados na confecção de panfletos.

§2º Os panfletos que não obedecerem aos ditames da presente Lei serão recolhidos pela fiscalização.

Art. 3º Caberá a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal quanto ao cumprimento desta Lei, inclusive advertindo por escrito aos agentes de outros municípios sobre as exigências aqui contidas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 10 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal